

Vitória, ES, 31 de outubro de 2017.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

ATO Nº. 716 / 2017

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO §2º, ART.7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Reunião de Diretores-Gerais, que será realizada no TSE.

DESTINO: Brasília - DF
DATA DE CHEGADA : 26/10/2017
DATA DE SAÍDA: 27/10/2017

BENEFICIÁRIO(S)
NOME: **LANDER FONTES DE PAULA** CARGO/FUNÇÃO: CJ-4 VALOR: R\$ 952,14

Vitória, ES, 31 de outubro de 2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Decisões Monocráticas

DECISÃO EXARADA PELO EXMO. DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, DD.
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: Direitos Políticos - DPI nº 15/2017

Protocolo TRE nº 26.099/2017

Interessado: Maxwell Gomes de Melo

Os presentes autos tratam de situação de duplicidade, detectada pela Secretaria de Informática do c. Tribunal Superior Eleitoral, no Batimento do dia 04.10.2017, que agrupou o registro nº 000464215000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos à inscrição nº 017247961490, requerida na 43ª Zona Eleitoral do Espírito Santo, ambos em nome de MAXWEL GOMES DE MELO.

Verifica-se às fls. 12 e 14, que foi comunicada, pela Vara Única de Presidente Kennedy/ES, a extinção de punibilidade do Sr. Maxwell Gomes de Melo nos autos do processo nº 041050007222, entretanto, por equívoco, a comunicação não foi encaminhada a esta Corregedoria para a devida baixa na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Verifica-se às fls. 09/14 que foi julgada extinta a punibilidade do Sr. Maxwell Gomes de Melo nos autos do processo nº 041050007222 - Vara Única de Presidente Kennedy/ES.

Assim, determino a regularização do registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e sua posterior inativação, bem como a regularização da inscrição eleitoral pertence ao Sr. Maxwell Gomes de Melo.

Anexado relatório que comprove a adoção das providências, encaminhem-se estes autos à 43ª Zona/ES para arquivamento.

Publique-se.

Vitória/ES, 30 de outubro de 2017.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL - TRE/ES